

REGIMENTO INTERNO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO E NUTROLOGIA DE CÃES E GATOS - SBNutriPet

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º – A Sociedade Brasileira de Nutrição e Nutrologia de Cães e Gatos, abreviadamente SBNutriPet, é o nome fantasia do Comitê de Nutrição e Nutrologia de Cães e Gatos, aqui tratada como SBNutriPet ou Sociedade. Esta está estruturada dentro da Comissão Técnica do Colégio Brasileiro de Nutrição Animal, abreviadamente CBNA, e é uma associação de fins não econômicos formada por profissionais e entidades dedicados à Nutrição Animal. É uma associação científica de pesquisas, cultural, educacional e apolítica de âmbito nacional, regida por este Regimento, pelo Estatuto do CBNA e pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil, sendo a personalidade jurídica o CBNA, distinta de seus associados, os quais não respondem pelas obrigações assumidas pela associação.

A SBNutriPet é um Comitê em caráter de diretoria composta pelos seguintes cargos de diretores: Coordenador e Vice coordenador também denominados por Presidente e Vice-Presidente (consecutivamente), 1º Secretário e 2º Secretário, Comissão de marketing e mídia social, Comissão de eventos e Comissão técnico científico.

Artigo 2º - Domicílio: estruturada no CBNA, tem sede, foro e administração na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Duração: a SBNutriPet é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Objetivos Sociais

Artigo 4º - A Sociedade tem como objetivo congregar técnicos da área, promover eventos sociais, educacionais, científicos e culturais. Apoiar o CBNA em todas as etapas da emissão do título de especialista em nutrição de cães e gatos e nutrição e nutrologia de cães e gatos, segundo a legislação pertinente e vigente.

VISÃO: tornar-se a principal fonte de informação sobre nutrição e nutrologia de cães e gatos para o público técnico e leigo, sendo reconhecida como entidade de referência desta área no Brasil.

MISSÃO: Propagar, de forma isenta, princípios, valores e métodos cientificamente fundamentados que assegurem a correta aplicação da nutrição individualizada para cães e gatos.

VALORES:

- Atuar de forma responsável, ética e comprometida com a promoção do papel e importância da nutrição e nutrologia de cães e gatos;
- Desempenhar ações com integridade, sustentabilidade e sempre pautadas em evidências científicas;
- Respeitar as pessoas e animais.

CAPÍTULO III

Dos Membros

Artigo 5º - Sociedade terá seis categorias de membros:

- I. Associado;
- II. Fundador;
- III. Honorário;
- IV. Especialista;
- V. Especialista Aposentado;
- VI. Especialista Licenciado.

Artigo 6º - Serão Membros Associados todos os profissionais ou estudantes associados ao CBNA que manifestarem interesse, por meio de ficha de inscrição, para fazer parte da Sociedade.

Artigo 7º - Serão Membros Fundadores todos os membros da ideia original e da primeira chapa.

Artigo 8º - Serão Membros Honorários os profissionais de renome na área, eleitos pelo comitê SBNutriPet e referendados pela Diretoria CBNA. As indicações dos profissionais são feitas pelos membros do comitê e devem ser justificadas em reconhecimento à sua contribuição para a nutrição e nutrologia de cães e gatos. A eleição de membros honorários ocorrerá quando, de acordo, os membros da diretoria decidirem homenagear um profissional de reconhecimento. A indicação deverá ocorrer anteriormente à assembleia geral ordinária SBNutriPet a ser realizada em data próxima ao Congresso CBNA Pet. E deverá ter o aceite de 2/3 dos membros associados da SBNutriPet vigente em votação cega.

Artigo 9º - Serão Membros Especialistas todos profissionais aprovados pela Sociedade nos critérios de obtenção e manutenção do título. A Sociedade emitirá dois (2) diferentes títulos, sendo:

- I. Especialista em Nutrição de Cães e Gatos
- II. Especialista em Nutrição e Nutrologia de Cães e Gatos

Não será emitido o título independente de Especialista em nutrologia de cães e gatos. Para a obtenção do título de nutrição e nutrologia, o candidato deve ser previamente ou concomitantemente aprovado para o título de nutrição.

Artigo 10º - Serão Membros Especialistas Aposentados todos os profissionais aprovados pela Sociedade nos critérios de obtenção do título que deixem de emitir a requalificação (manutenção) por aposentadoria.

Artigo 11º - Serão Membros Licenciados todos os profissionais aprovados pela Sociedade nos critérios de obtenção do título que deixem de emitir a requalificação por motivo justificado. A Licença tem período máximo previsto de 5 anos. Após esse período, o profissional passa a não ser considerado Membro Licenciado.

São exemplos justificados de licença: motivos médicos e aperfeiçoamento profissional no exterior. Casos omissos neste Regimento serão discutidos pela SBNutriPet.

Serão considerados membros ativos todos aqueles que se enquadrarem em uma das seis categorias acima e que estejam devidamente filiados ao CBNA em concordância com as exigências do mesmo.

CAPÍTULO IV

Condições de Admissão na SBNutriPet

Artigo 12º - Para ser Membro é necessário que o profissional esteja regularmente inscrito no seu respectivo conselho de classe e ser associado ao CBNA e em concordância com as taxas e regulamentos do mesmo.

CAPÍTULO V

Condições de Admissão na Diretoria da SBNutriPet:

Artigo 13º - Para admissão de novos integrantes à diretoria serão avaliados os seguintes critérios:

- i. Ser membro do CBNA há pelo menos 2 anos e estar em dia com as taxas e regulamentos do mesmo;
- ii. Graduação em Medicina Veterinária, Zootecnia ou Agronomia;
- iii. Apresentar uma carta de intenção
- iv. Ter experiência na área de nutrição de cães e gatos comprovada por pelo menos 2 itens:
 - a. Iniciação científica na área de nutrição de cães e gatos;
 - b. Artigo publicado na área como primeiro autor;
 - c. Residência em Nutrição de Cães e Gatos;
 - d. Pós-graduação lato sensu (carga horária mínima conforme descrito nas regras para obtenção do título de especialista) ou stricto sensu, com ênfase em nutrição de cães e gatos;
 - e. Atendimento clínico nutricional para cães e gatos com comprovação mínima de 1 ano (carta de referência das clínicas em que atende);
 - f. Atuação em empresa de Pet food, mínimo 1 ano.
- v. Ter participado, como convidado, de 70% das reuniões ordinárias nos últimos 12 meses anteriores à renovação da diretoria.
- vi. Casos omissos serão discutidos pela comissão SBNutriPet.

Artigo 14º - Os novos integrantes do comitê deverão ser ativos, com participação em pelo menos 70% das reuniões obrigatórias do ano e na colaboração das atividades que lhe forem atribuídas por esse comitê. Devendo a ausência nas reuniões, serem devidamente justificadas. O não cumprimento destes requisitos acarretará na retirada do integrante do comitê.

Artigo 15º - Os integrantes da diretoria podem ficar no mesmo cargo por no máximo 4 anos, após este período, deverá ocorrer uma renovação dos membros nas funções a serem sugeridas pelo comitê da SBNutriPet para referendo da Diretoria CBNA.

Casos omissos neste Regimento serão discutidos pela Comissão.

CAPÍTULO VI

Condições de Admissão de Assessores à Comissão

Artigo 16º - São considerados Assessores, profissionais que auxiliem às atividades da SBNutriPet, de maneira voluntária, sem vínculo empregatício, e que não componham a diretoria da Sociedade.

Artigo 17º - Para ser admitido Assessor da comissão é preciso ser membro da SBNutriPet.

Artigo 18º - A Comissão pode solicitar a colaboração dos membros associados para eventos pontuais, para funções específicas como Assessores. O tempo de vigência da assessoria dependerá da demanda do trabalho ao qual ele foi requisitado.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais:

Artigo 19º - As fontes de recursos para a manutenção da SBNutriPet, as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução, bem como a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas competem ao CBNA.

Artigo 20º - Casos omissos neste Regimento serão discutidos pela SBNutriPet.